



**LEI Nº 360/00
DE 04 DE ABRIL DE 2000**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR NA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes, que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

Artigo 2º - Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título, e os locatários, que comprovarem a quitação, até o último dia útil anterior à data do sorteio, das parcelas vencidas do IPTU do exercício de 2.000, com a parcela à vista, ou em parcelas mensais.

Parágrafo 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

Parágrafo 2º - Tratando-se de locatário, para participar do sorteio, deverá exibir o carnê do IPTU/2000, comprovando o pagamento das parcelas vencidas, na forma estabelecida no caput, juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

Parágrafo 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais, para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Artigo 3º - Os sorteios serão realizados em praça pública.

Parágrafo 1º - O prêmio será entregue ao contribuinte na data do sorteio.

Parágrafo 2º - Os contemplados que não estiverem presentes ao sorteio, serão notificados da premiação.

Parágrafo 3º - Os prêmios que por ventura não sejam distribuídos, deverão ser revertidos para entidades assistenciais do Município.

Artigo 4º - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320,



de 17 de março 1964, no Orçamento Programa do exercício corrente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para organização do evento e aquisição dos prêmios, observando as classificações local e institucionais das categorias econômicas e da funcional programática, abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMIN.E FINANÇAS
03070212.102000	Campanha de melhoria de arrecadação
3.1.3.2.00.000	Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.500,00

Artigo 5º - As despesas para atender à abertura do crédito adicional especial, constante da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial, a que se refere o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da dotação abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE E ASSESSORIA
03070202.005000	Coordenação do Gabinete e Assessoria
3.1.3.2.00.000 (17)	Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.500,00

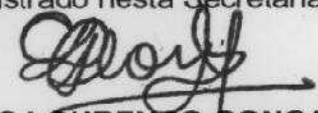
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de abril de 2000.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças